



## **DECRETO Nº 103/2021**

### ***APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ***

**ADRIANA CRISTINA POLIZER**, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA**

**Art. 1º:** Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Japurá, que especifica e dá outras providências.

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2021.

**Adriana Cristina Polizer**  
Prefeita Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

## **REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE  
JAPURÁ – PR**

**JAPURÁ – PARANÁ  
2021**

---

---



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – PR**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 14.113/2020, instituído pela Lei Municipal nº 008/2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Japurá – PR.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Japurá:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

do vencimento do prazo para sua apresentação ao órgão controlador competente nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 008/2021;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério em exercício, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho, conforme Art. 10º da Lei nº 008/20201;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira por meio de parecer conclusivo, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

**§1º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§2º** As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 5º da Lei Municipal nº 008/2021, e conforme o estabelecido no artigo 34, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/2020.

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas municipais;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

**§1º** Os membros titulares que são indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo seletivo organizado para a escolha do Presidente.

**§2º** A cada membro titular corresponderá um suplente.

**§3º** Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§4º** A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

**§5º** Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§6º** São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no Art. 10º e incisos da Lei nº 008/2021 e § 5º da Lei Federal nº 14.113/2020.

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **Das Reuniões**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§1º** A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§2º** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 6º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Das Decisões e Votações**

**Art. 7º** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º** As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§1º** Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§2º** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

**Da Presidência e sua Competência**

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Dos Membros do Conselho e suas Competências**

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o Art. 20 da Lei Municipal nº 008/2021:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art.18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Conselho poderá sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, Artigo 3º da Lei Municipal nº 008/2021.

**Art. 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB  
JAPURÁ – PARANÁ.**

providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 29 de abril de 2021.

Anselmo Stoco Vicente  
**Presidente**

Giseli Aparecida Silva  
**Vice-Presidente**

Jane Meire Marçal Souza  
**Secretária**

**MEMBROS TITULARES**

Michelli Alda Sorpili Pinto  
Rozeney Cavalheiro Correia  
Renata de Oliveira Marques Florindo  
Rosemeire Oliveira de Souza Pontalti  
Vinicius Gonçalves Moreira  
Neuza dos Santos  
Daniele Aparecida Caldeira Lonardoni  
Alice Meiato Salamonczyk  
Luciana Cristina Palhares Janke  
Alessandra Vanessa Astrath Lonbardo

**MEMBROS SUPLENTE**

Maria Aparecida Alamino Quirino  
Marisa Frazzato Vagetti  
Eliane Aparecida Serenini Perina  
Gislaine de Fátima Martins Pelosi  
Amanda Zacharias Souza  
Kátia Regina Volpato Bernardino  
Cristieli Pallo Giacomini  
Isac Rosa Braz  
Maria dos Passos da Cruz Sanches  
Iracema Silva Ferreira  
Gisele Bordin  
Angelita Aberico Martins  
Rosimeire Luzia Furlan Cella